



**Lei nº 1476/2026, de 24 de julho de 2026.**

"Estabelece normas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência (PCD) em eventos realizados no Município de Floriano e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de normas de acessibilidade em todos os eventos públicos ou privados realizados no Município de Floriano que dependam de autorização ou alvará do Poder Público.

**Art. 2º** Os eventos mencionados no Art. 1º deverão garantir as seguintes condições mínimas de acessibilidade:

I - Reserva de espaços dimensionados e sinalizados para pessoas em cadeiras de rodas, garantindo boa visibilidade do palco ou área principal;

II - Disponibilidade de assentos prioritários para pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, bem como para seus acompanhantes;

III - Instalação de banheiros químicos ou fixos adaptados, respeitando as normas da ABNT;

IV - Criação de rotas acessíveis (rampas e solo nivelado) que conectem a entrada, as áreas de alimentação e os sanitários.

**Art. 3º** Eventos com público estimado superior a 500 (quinhentas) pessoas deverão disponibilizar:

I - Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para as apresentações e anúncios oficiais;

II - Área de "descanso sensorial" ou "zona calma" para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) ou sensibilidade sensorial, em locais afastados de caixas de som de alta potência.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
**Secretaria Municipal**  
**de Governo**

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes no momento da vistoria para concessão do alvará de funcionamento do evento.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 24 de julho de 2026.**

**Antônio Reis Neto**  
**Prefeito de Floriano-PI**

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

**Lauro Antônio Cronemberger Júnior**  
**Secretário Municipal de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Umbelina M.<sup>a</sup> Siqueira da Silva Osório**  
**Agente Administrativo**

**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL